PROJETO DE LEI Nº 41/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor **R$ 300.000,00** alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.491, de 26 de novembro de 2021, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade**: PREFEITURA MUNICIPAL**			
Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.01	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj./Ativ	12.361.0005.1.034	Aquisição de Área e Construção de Pavilhão/Garagem Educação	
4.4.90.00.00.00.00.00.1105		Aplicações Diretas (154)	150.000,00
Órgão:	07.00	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.01	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.035	Aquisição de Áreas para Expansão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas (xxx)	150.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, a saber:

Entidade**: PREFEITURA MUNICIPAL**			
Órgão:	02.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Unidade:	02.03	ASSESSORIA DE GABINETE, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	
Proj./Ativ	04.131.0002.2.052	Manutenção da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	
3.1.90.00.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas (10)	42.500,00
Órgão:	05.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Unidade:	05.01	AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Proj./Ativ	20.608.0013.2.023	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária	
3.1.90.00.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas (88)	99.655,00
Proj./Ativ	20.608.0013.2.050	Manutenção do Programa de Atendimento Veterinário	
3.3.90.00.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas (93)	92.845,00

Órgão:	11.00	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
Unidade:	11.01	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
Proj./Ativ	16.482.0010.1.023	Aquisição de Área e Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.90.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas (134)	65.000,00

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.489 datada de 10 de novembro de 2021; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.490 datada de 19 de novembro de 2021; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.491 datada de 26 de novembro de 2021 serão alterados nas importâncias correspondentes a R$ 300.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 12 de agosto de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 037 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências"**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo se vê:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Salienta-se que o presente crédito especial tem por objetivo adicionar valores naquela ação criada anteriormente, visando a construção de pavilhão/garagem para os veículos pertencentes a frota do transporte escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação do município, após a conclusão de processo de aquisição de lote urbano, de acordo com Lei nº 1.526/2022 devidamente aprovada por esta casa legislativa.

Além disso, o presente crédito visa criar uma ação específica para viabilizar a aquisição de área de terra para incentivar e promover a expansão industrial, comercial, de bens e serviços realizados através dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Consoante o acima exposto cabe ao Poder Executivo solicitar a esta Casa Legislativa autorização para promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à consecução do presente projeto de Lei, certos de que os senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 12 de agosto de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Marino José Frey, Prefeito do Município de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da Mensagem nº 037/2022,

DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade**: PREFEITURA MUNICIPAL**			
Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.01	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj./Ativ	12.361.0005.1.034	Aquisição de Áreas e Construção de Pavilhão/Garagem Educação	
4.4.90.00.00.00.00.1105		Aplicações Diretas (154)	150.000,00

Órgão:	07.00	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.01	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.035	Aquisição de Áreas para Expansão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00.1104		Aplicações Diretas (xxx)	150.000,00

As dotações acima serão adequadas às Leis Orçamentárias Anuais e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não comprometendo as metas fiscais fixadas para o exercício, bem como para os exercícios seguintes.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício será no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) somente neste exercício financeiro de 2022.

Tunápolis – SC, 12 de agosto de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal